

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES A SER NEGOCIADA POR OCASIÃO DA DATA BASE DA CATEGORIA DOS TRABALHADORES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO

1º DE MAIO DE 2024

1ª CLÁUSULA – SENTENÇA NORMATIVA

Fica assegurada e reconhecida a vigência de 4 (quatro) anos atribuída às cláusulas consoante aos termos da Sentença Normativa prolatada nos autos do DCG 1002007-34.2021.5.02.0000, ou seja, vigência entre 01/05/2021 e 30/04/2025.

2ª CLÁUSULA PREVALÊNCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

No âmbito da categoria profissional, prevalece a norma coletiva, ou seja, o acordo coletivo de trabalho, celebrado entre sindicato e a empregadora, sobre qualquer norma pactuada na forma prevista pelo artigo 444 da CLT, com redação conferida pela Lei 13467/2017.

3ª CLÁUSULA - FIM DAS TERCEIRIZAÇÕES

3.1 Não será admitida, no âmbito da Cia., a terceirização de serviços de qualquer natureza, devendo todas as funções serem realizadas por trabalhadores metroviários contratados diretamente.

3.2 A Cia. do Metrô cessará de imediato a contratação de mão de obra terceirizada em todas as áreas da empresa, bem como, revogará todos os contratos de terceirização vigentes.

3.3 Com a revogação de todos os contratos de terceirização, a Cia. do Metrô promoverá a efetivação da contratação de todos os funcionários terceirizados, conferindo todos os direitos assegurados pela legislação consolidada, na modalidade de contrato por prazo indeterminado, Constituição Federal e normas coletivas.

Parágrafo único: Durante a tramitação do processo de revogação dos contratos, todos os funcionários que prestam serviços terceirizados terão os mesmos direitos dos metroviários eletivos, sobretudo a sindicalização junto aos Sindicato dos Metroviários e Metroviários de São Paulo, garantido-lhes a representação pela mesma entidade sindical da categoria.

4ª CLÁUSULA – NÃO AO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO

4.1. REESTRUTURAÇÃO NA GMT E GSO

Redisputar a Reestruturação efetivada na GMT e GSO, com a finalidade de fortalecer a manutenção, mantendo a estratégia de excelência, com contratações e recomposição das equipes da engenharia a base,

4.2. REATIVAÇÃO DA OFICINA DE PINTURA DOS PÁTIOS,

Reativação da Oficina de Pintura dos pátios, com o readmissão dos Pintores com a finalidade de manter o "Padrão Metrô" na visibilidade pública como estratégia de educação dos usuários no cuidado com o Metrô.

4.3 CANCELAMENTO DO PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A retomada das atividades respeitará o modelo de gestão no qual o controle do processo de planejamento, projeto, implantação, operação e manutenção do sistema sejam executados pela Companhia do Metrô, através da categoria Metroviária.

4.4 IMEDIATO CANCELAMENTO DA PPP E CONCESSÕES DAS LINHAS 4, 5, 6 E 17

Imediata suspensão dos projetos de expansão através de PPP's ou concessões, retomando a construção, operação e manutenção do sistema das Linhas 4, 5, 6 e 17, com a consequente incorporação dos empregados terceirizados ao quadro de empregados do Metro.

4.5 REESTATIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

O Metrô romperá o convênio com a ABASP-SP e retomará o serviço de arrecadação das linhas de Metrô (bilhetagem), em todas as modalidades e espécies de recarga de bilhete e cobrança de tarifa nas estações.

4.6 TARIFA ZERO

O projeto Metrô deve garantir o direito social à mobilidade urbana, assim sendo a tarifa não pode ser um impedimento de locomoção das pessoas. O modelo atual, longe de garantir o direito constitucional de ir e vir, serve para enriquecer uns poucos sem garantia de serviço de qualidade.

4.7 SUBSÍDIO

Subsídio para a operação e manutenção de toda malha metroviária.

4.8 UTILIZAÇÃO DO BALANÇO SOCIAL

O retorno econômico do projeto Metrô pode ser medido pelo balanço social, que deverá ser divulgado com primazia e utilizado para taxação aos empreendimentos que lucram com a presença do Metrô e para cálculo do retorno de investimento para expansão da rede metroviária.

Parágrafo único: No balanço social será incluído e/ou considerados o benefício econômico da utilização de Metrô, dos quais impactam diretamente na redução de acidentes de trânsito, doenças respiratórias por consequente redução da poluição, entre outros.

5ª CLÁUSULA - DEMISSÕES

5.1 A Cia. do Metrô promoverá a reintegração de todos os trabalhadores, dirigentes sindicais ou não, demitidos por terem participado de movimentos grevistas, ou de qualquer forma de luta reivindicatória, realizando o pagamento de todas as verbas devidas, bem como, todas as punições aplicadas relativo à greves, paralisações ou protestos (advertências, punições, etc)

5.2 A Cia. do Metrô não convocará empregados para atuarem durante das greves deflagradas pela categoria metroviária

5.3 A Cia. do Metrô não realizará treinamentos para atribuições estranhas aos cargos. Nenhum metroviário atuará em desvio de função.

5.4 Nenhum grevista poderá ser demitido ou penalizado.

5.5 A adesão à greve não poderá ser utilizada como critério de rebaixamento da avaliação de desempenho.

Salário e Reajustes

6ª CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL

A Cia. do Metrô reajustará os salários a partir de 1º de maio de 2024 pelo índice ICV-DIEESE , acumulados de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, reajuste este a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2024.

7ª CLÁUSULA - AUMENTO REAL

A Cia. do Metrô concederá aumento real sobre os salários e todos os benefícios, após a aplicação os devidos reajustes de inflação e reposição de perdas pelo índice ICV-DIEESE, conforme produtividade verificada nos últimos 5 anos.

8ª PAGAMENTO DA 13ª COTA DO VALE-ALIMENTAÇÃO.

Será fornecido aos metroviários e metroviárias a 13ª cota do Vale-Alimentação (V.A), no mês de dezembro.

Gratificações e Adicionais

9ª CLÁUSULA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

9.1 A Cia. do Metrô realizará o pagamento do adicional de periculosidade previsto pelo artigo 193, II a todos os metroviários que atuam nas estações, especialmente aos Operadores de Transportes Metroviários I, II e III (Agentes de Estação e Operadores de Estação) e todos os Agentes de Segurança Metroviária I, II e III, com a imediata inclusão dos valores em folha de pagamento, e pagamento retroativo à edição da Lei 12.740/2012.

9.2 A Cia. do Metrô passará a remunerar o adicional de periculosidade para os empregados que não recebem este título, e que trabalham na mesma área e desempenham as mesmas funções de outros empregados que já o percebem. Neste caso, o pagamento do adicional será retroativo à data em que o empregado passou a exercer, efetivamente, as funções perigosas.

9.3 A Cia. do Metrô remunerará o adicional de periculosidade integralmente para todos os Oficiais de Logística e TSM's da Gerência de Logística-GLG, conforme laudações executadas pelos peritos do Metrô e do Sindicato, a partir de 01/12/2015, no processo TRT/SP nº 1001328-7820145020000. Neste caso, o pagamento do adicional será retroativo à 1º de dezembro de 2015.

9.4 O METRÔ pagará o adicional de periculosidade a todos os trabalhadores em virtude da exposição decorrente do conjunto de motogeradores de energia elétrica e seu reservatório de óleo Diesel, que estão abrigados em desconformidade com a Portaria nº 3.214/78 em sua NR 20, considerando todo o Prédio como área de risco iminente de explosão ou incêndio.

9.5 A Cia. do Metrô passará a remunerar o adicional de periculosidade e insalubridade integralmente, para todos os trabalhadores das gerências de obras e projetos, conforme laudações executadas pelos peritos do Metrô e do Sindicato, a partir de 01/12/2015, no processo TRT/SP nº 1001328-7820145020000. Neste caso, o pagamento do adicional será retroativo à 1º de dezembro de 2015.

9.6 A Cia. do Metrô se compromete a extinguir a “aferição por apontamento”, bem como, o rodízio entre trabalhadores da mesma área, passando a pagar o adicional de periculosidade, mensalmente, para todos os empregados que, então, recebem por apontamento.

9.7 A Cia. do Metrô manterá o pagamento integral do adicional de periculosidade para todos os empregados com restrição funcional.

9.8 A Cia. do Metrô realizará o pagamento do adicional de periculosidade previsto pelo artigo 193, II a todos os metroviários que trabalham no setor de Segurança Patrimonial - GRI, com a imediata inclusão dos valores em folha de pagamento, e pagamento retroativo à edição da Lei 12.740/2012.

9.9 A Cia. do Metrô restabelecerá imediatamente o pagamento do adicional de periculosidade aos metroviários ocupantes dos cargos Oficial de Manutenção Industrial – Pintor Industrial (OMID PINT), e Oficial de Manutenção Industrial – Mecânica (OMID MEC) – escada rolante.

9.10 O adicional de periculosidade terá como base de cálculo o valor das verbas salariais do metroviário, incluindo gratificações, abonos e adicionais.

9.11 A Cia. do Metrô implementará, imediatamente, na folha de pagamento, a integração do adicional de periculosidade para o cálculo das horas extras e noturnas, na forma prevista pela OJ 259 da SDI-1, OJ 267 da SDI-1 e Enunciado 132 do TST.

9.12 A Cia. do Metrô se compromete com o pagamento do retroativo das diferenças do adicional de periculosidade conforme itens 23.6 e 23.7.

10ª CLÁUSULA - MANUTENÇÃO DE TODOS OS ADICIONAIS AOS EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA OCUPACIONAL

A Cia. do Metrô se compromete a manter o pagamento de todos os adicionais a que faz jus o empregado quando na ativa, vitimado por acidente do trabalho ou por doença ocupacional, mesmo que haja necessidade de mudança de função ou aposentadoria.

Auxílio Saúde

11ª CLÁUSULA - PLANO DE SAÚDE DOS APOSENTADOS

Metrô assumirá a contribuição mensal de 5% (cinco por cento) sobre a folha de pagamento, compreendendo todas as verbas de natureza salarial para subsidiar o Plano de Saúde dos Aposentados

12ª CLÁUSULA - TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR PARA PORTADORES DO VÍRUS HIV E ACOMETIDOS POR OUTRAS DOENÇAS

A Cia. do Metrô deverá subsidiar todo o tratamento médico-hospitalar do empregado portador do vírus HIV, do empregado acometido por câncer, Hepatites e esclerose de todos os tipos, comprometendo-se a pagar 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com a terapias; medicamentos importados e nacionais de combate às doenças; exames laboratoriais e exames complementares que se façam necessários.

13ª CLÁUSULA - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

A Cia. do Metrô atuará junto ao governo do estado para buscar uma regulamentação que permita a abertura de processo permanente de inscrição e/ou inclusão de metroviários e metroviárias no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE

Parágrafo único – Esta regulamentação deverá garantir a inscrição e/ou inclusão no IAMSPE para os metroviários e metroviárias que se desligaram e venham se desligar da Companhia do Metropolitano – METRÔ.

14ª CLÁUSULA – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL

Em caso de incapacitação para o trabalho, total ou parcial, e permanente, resultante de acidente de trabalho ou doença ocupacional, o empregado terá assegurado uma indenização em valor igual ao capital estipulado para morte natural, na Apólice de Seguro de Vida em Grupo, contratada pelo Metrô.

15ª CLÁUSULA – FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES COM EXPOSIÇÃO A AGENTES AGRESSIVOS À SAÚDE – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

15.1 A Cia. do Metrô se compromete a simplificar as rotinas que lhes competem para a concessão de aposentadoria, sobretudo, a especial, seguindo, para tanto, o que for estabelecido em normatizações do Ministério da Previdência. A empresa ao preencher o formulário do PPP, deverá constar que o empregado fica exposto à atividade perigosa e adentram a áreas de risco de forma habitual e permanente, para fins de aposentadoria especial.

15.2 A Cia. do metro realizará o preenchimento do PPP relativamente aos trabalhadores expostos à periculosidade pelo risco elétrico em conformidade com as disposições da Lei 7.369/85, e interpretação dada pelo Enunciado 361 do TST, isso é, livre de menções a supostos (percentuais de tempo de exposição).

15.3 A Cia. do Metrô se compromete a fornecer o formulário do PPP para todos os empregados que estejam expostos a condições insalubres, constando expressamente o reconhecimento de

tempo de exposição integral.

15.4 A Cia. do Metrô se compromete a fornecer o formulário do PPP, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da data da solicitação.

15.5 Para os locais de trabalho ou cargos em que houve reconhecimento judicial (em ação individual ou não) de existência de agente agressivo à saúde, preenchimento dos PPP's nos termos de tais laudos para todo os empregados em mesmas condições (local de trabalho ou cargo), bem como o correspondente recolhimento da contribuição previdenciária adicional em razão da existência de agentes de insalubridade e periculosidade.

15.6 Realização de perícias independentes, levadas a cabo pela Fundacentro, por cargos e por locais de trabalho da Companhia, a fim de averiguar a existência de agentes agressivos à saúde dos empregados, para fins trabalhistas (de prevenção e saúde no trabalho) e previdenciários (de declaração para a obtenção dos direitos daí decorrentes).

15.7 Sempre que a medição de ruído feita pela empresa for igual ou inferior a 90db, é facultado ao sindicato convocar perito oficial do Ministério do Trabalho, para acompanhamento de novas medições.

15.8 A Cia. Do Metrô se compromete a disponibilizar em papel e em meio eletrônico todos os LTCATs disponíveis, Laudos Técnicos dos locais de trabalho produzido pela Disegno, todos os PGR – PROGRAMA GERENCIAMENTO DE RISCO, Laudo de Periculosidade, Registros ambientais de ruído, e demais documentos relativos.

Auxílio Ensino

16^a CLÁUSULA - PROGRAMA JOVEM UNIVERSITÁRIO

A Companhia concederá o Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo ao ensino universitário, aos empregados que tenham:

16.1 Filhos solteiros e sem economia própria, devidamente registrados na companhia, na idade de até 24 anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

16.2 Enteados solteiros, sem economia própria, na idade de até 24 anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

O incentivo se dará na forma de reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de 35 UFESP's, nas seguintes condições:

- a) Em universidade particular: Reembolso mensal de matrícula e mensalidades
- b) Em universidade pública: Reembolso semestral, mediante comprovação, até o último dia útil de março, dos gastos com material e livros no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.
- c) Serão contemplados todos os cursos relacionados às formações de nível superior.

Outros Auxílios

17^a CLÁUSULA - BILHETE DE SERVIÇO

A todos os funcionários das linhas 4, 5 e 6, bem como, a todos os funcionários que atuam nas empresas terceirizadas no Metrô, será fornecido o Bilhete de Serviço para utilização nas linhas 1, 2, 3 e 15.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão e Modalidades

18ª CLÁUSULA - READMISSÃO DE EMPREGADOS DEMITIDOS, PORTADORES DE DOENÇAS DO TRABALHO

A Cia. do Metrô procederá a imediata readmissão dos empregados demitidos, portadores de doenças do trabalho (acidente do trabalho e doença ocupacional).

19ª CLÁUSULA - CANCELAMENTO DOS DESLIGAMENTOS DOS TRABALHADORES COM APOSENTADORIA ESPECIAL

A Companhia do Metropolitano cancelará os desligamentos impostos aos trabalhadores que alcançaram o benefício de aposentadoria especial e optarem pela suspensão do benefício e continuidade do vínculo de emprego, procedendo sua imediata reintegração, com o pagamento dos salários de todo o período de afastamento, e a concessão de prazo para adoção das providências junto à autarquia previdenciária, em conformidade com o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do TEMA 709.

Parágrafo único – Aos que optarem pela manutenção do recebimento do benefício previdenciário, terão o pagamento de todas as verbas rescisórias e indenizatórias assegurado pela Companhia do Metrô.

20ª CLÁUSULA - CANCELAMENTOS DE TODAS AS DEMISSÕES IMOTIVADAS NO PERÍODO DA PANDEMIA.

A Companhia do Metropolitano cancelará todas as demissões impostas desde o início da pandemia, assegurando as imediatas reuniões dos trabalhadores com o pagamento das verbas rescisórias de todo o período de afastamento.

21ª CLÁUSULA - TELETRABALHO

21.1 O Metrô garantirá todas as condições para a execução do trabalho remoto, que por consequência se reflete à condição da saúde e de vida dos trabalhadores que se encontram em regime de “home office”. Dentre as condições, o Metrô garantirá:

- a) Infraestrutura e equipamentos de informática;
- b) Ergonomia para execução do teletrabalho;
- c) Reembolso de despesas arcadas pelos funcionários;
- d) Saúde física e mental no teletrabalho;
- e) limitação da jornada;
- f) Reconhecimento de acidentes de trabalho para empregado(a) em teletrabalho.

21.2 Com base na lei Emprega mais Mulheres - Lei 14.457/2022, a empresa garantirá o regime de teletrabalho para empregada ou empregado com filhos até seis anos de idade ou que tenham enteado ou a guarda judicial de pessoa com deficiência, independente de limitação de idade.

22ª CLÁUSULA – DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA OPERACIONAL (OPS)

22.1 O Metrô garantirá o fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de pronta resposta (EPR), a serem utilizados nas estratégias de eventos. Compreende-se por EPI, no mínimo: capacete com viseira e nuqueira, joelheira e caneleira, cotovela e escudo transparente; e EPR, compreendendo: espargidor, teaser e arma de elastômero.

22.2 O Metrô adquirirá rádios transceptores e *bodycam's* para todo quadro operativo e investirá na melhoria do funcionamento da comunicação em todas as áreas da Cia

22.3 Será criada uma comissão paritária permanente de todos os trechos, eleita na base, com a presença de ASM's I e II, para estabelecer os parâmetros de especificação, compra e utilização

dos referidos equipamentos.

22.4 O Metrô fará a imediata contratação de todos os candidatos aprovados no concurso 001/2019 de Agentes de Segurança, com o objetivo de estabelecer o quadro adequado de acordo com a vacância observada no site da transparência.

22.5 O Metrô se comprometerá a implantar uma comissão paritária de ASM I e II para a elaboração de estratégias de atuação do OPS de todos os trechos, para definir a quantidade de efetivo e distribuição do quadro.

22.6 O Metrô encaminhará imediatamente o empregado envolvido em ocorrência para avaliação psicológica e serviço social. O OPS irá apenas auxiliar e apoiar o empregado em tudo que for necessário, sem pré julgamento e considerando a presunção de inocência, inclusive com resposta aos ataques sofridos pela imprensa, até a apuração dos fatos e exaurimento dos recursos.

22.7 O Metrô retomará o centro de treinamento no PIT, de modo a descentralizar as atividades, hoje ocorridas no CFS, na área de lazer do PAT, ampliando o quadro de instrutores, adequado à demanda de treinamento, assim como, com o quadro de treinandos atendidos e que garanta a periodicidade da prática física.

22.8 O Metrô disponibilizará condicionamento físico adequado e constante para os ASM's que componham o efetivo de estratégia de controle de tumulto (exoesqueleto).

22.9 Os ASM's acima dos 55 anos de idade, ou com restrição permanente, poderão solicitar à empresa, a sua readaptação. E ela deverá ser efetuada sem impacto emocional ou financeiro, como prevê o documento de análise ergonômica do trabalho. (Readaptação ASM's)

Ausências e Faltas

23ª CLÁUSULA - NÃO INCIDÊNCIA DE FALTAS SOBRE OS DSR's E FERIADOS

A remuneração dos DSR's e feriados não será mais suprimida, em função de faltas ou atrasos ocorridos no curso da jornada semanal de trabalho.

24ª CLÁUSULA - AUSÊNCIAS MÉDICAS ABONADAS

A Cia do Metrô garantirá o abono das ausências/horas decorrentes de comparecimento em consulta médica ou odontológica, e todas modalidades de terapia médica, assim como, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde para realização de exames médicos, fisioterapia ou psicoterapia e nutricionista.

25ª CLÁUSULA – LIBERAÇÃO E ESTABILIDADE DE TODA A REPRESENTAÇÃO ELEITA DOS EMPREGADOS NA GESTÃO DO METRUS

A Cia. do Metrô garantirá aos empregados eleitos para todas as instâncias diretivas e deliberativas do METRUS, estabilidade no emprego e licença do exercício do trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, durante todo o período de exercício do mandato.

Normas Disciplinares

26ª CLÁUSULA - CÓDIGO DE CONDUTA

26.1 O Metrô extinguirá o Código vigente, e elaborará um novo instrumento que esteja a melhor serviço do fortalecimento da qualidade do Metrô Estatal.

Parágrafo único: O novo Código de Conduta será elaborado com a participação dos trabalhadores e o Sindicato.

26.2 Nenhuma punição será considerada para avaliação de desempenho evitando, assim, que o

empregado seja punido duplamente.

26.3 O Metrô cessará a utilização do Código de Conduta da empresa para realização de práticas antissindicais e de perseguição a qualquer expressão de pensamento (política, religiosa, etc).

Licenças

27ª CLÁUSULA - LICENÇA REMUNERADA PARA FUNCIONÁRIAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha), que dispõe:

“Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitacão.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.”

Quadro de Funcionários/Atribuições da Função/Plano de Carreira

28ª CLÁUSULA – CONCURSO PÚBLICO / QUADRO DE PLANOS DE CARREIRA / ISONOMIA SALARIAL

A Cia. do Metrô se compromete a implantar um Quadro de Planos de Carreiras, em todas as gerências e para todos os seus empregados, utilizando-se dos critérios objetivos e assegurando um amplo processo de discussão com o Sindicato, com base nos pontos:

a) Admissão através de concurso público para os níveis iniciais a ser realizado, somente, depois de esgotadas as possibilidades de realocação e promoção de pessoal, mediante concurso interno.

Parágrafo único: Todas as promoções serão realizadas através de concurso interno, vetando, assim, qualquer promoção que não seja por este canal, inclusive por indicação.

b) Isonomia Salarial, garantindo que o trabalho igual receba o mesmo salário.

b.1) A Cia do Metro fará equiparação salarial das empregadas mulheres ao salário de homens da mesma função com base na sanção da Lei nº 14.611/2023, regulamentada pelo Decreto 11.795/23 e Portaria 3.714/23, conhecida como a Lei da Igualdade Salarial, que tem como principal objetivo assegurar a maior equidade salarial entre as pessoas, sem discriminação de sexo, raça, etnia, origem ou idade.

c) Promoção por antiguidade: progressão do(a) empregado(a) de um nível para outro, face aos conhecimentos e experiências profissionais adquiridos em determinado período,

d) As faixas salariais deverão ser estabelecidas de maneira isonômica e coerente, para permitir aos empregados a movimentação em sua carreira, para cargos imediatamente superior. Para isto, o piso da carreira subsequente deverá ser no mínimo igual ao teto da carreira anterior.

f) As progressões deverão viabilizar o alcance do salário teto na cargo, no prazo máximo de três

anos, sendo garantida a isonomia salarial.

g) Os critérios de avaliação dos empregados serão definidos, objetivamente, pela Companhia e o Sindicato, eliminando-se a subjetividade das entrevistas, perfil e dinâmica de grupo com ampla divulgação entre os empregados da empresa, bem como, não adotará como medida a ocorrência de faltas legais, justificadas e abonadas.

h) A Cia. do Metrô se compromete a discutir com o Sindicato, antes de qualquer concurso interno, as regras, os critérios e os pré-requisitos necessários para participação nos mesmos.

i) A Cia. do Metrô realizará a equiparação salarial do OTM III instrutor aos demais OTM III.

29ª CLÁUSULA – REPOSIÇÃO E AUMENTO DO QUADRO DE EMPREGADOS

A Cia. promoverá a reposição e ampliação do quadro de empregados, tomando como base minimamente o disposto no portal de transparência.

Parágrafo único: A Cia. Efetuará imediatamente a contratação dos 115 (cento e quinze) Agentes de Segurança Metroviária, aprovados no concurso realizado em 2019, cujo resultado foi homologado em outubro de 2022.

30ª CLÁUSULA – SUBSTITUIÇÃO DE ATIVIDADE

A Cia. do Metrô se compromete a garantir que nenhum programa de incentivo do governo poderá ser utilizado para substituir atividades e/ou funções realizadas por metroviários.

31ª CLÁUSULA - OPERAÇÃO DE TRENS

31.1 Todas as composições de transporte de passageiros da Cia. do Metrô, serão operadas através de empregados especialmente contratados para as funções de operador de trem. Fica, terminantemente, proibida, a movimentação das composições de transportes de passageiros sem a presença de um operador de trem.

31.2 O Metrô instalará a cabine para operadores de trem em toda frota de trens da Cia.

Relações Sindicais

32ª CLÁUSULA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

O Metrô garantirá a total independência das reuniões setoriais realizadas pelo Sindicato, não interferindo ou promovendo qualquer tipo de fiscalização ou acompanhamento durante sua realização.

33ª CLÁUSULA – DELEGADOS SINDICAIS

33.1 A Cia. do Metrô se compromete a reconhecer os delegados sindicais, como representantes do sindicato no local de trabalho, assegurando-lhes estabilidade desde o registro de suas candidaturas, até 02 (dois) ano após o término do mandato.

33.2 A Cia. do Metrô se compromete a não transferir de função e/ou local de trabalho o delegado sindical, durante o período em que este goze de garantia no emprego, salvo se contar, expressamente, com sua concordância.

33.3 O delegado sindical terá garantido o direito de realizar reuniões na empresa, pelo menos uma vez ao mês, por 02 (duas) horas, no mínimo, com o objetivo de aferir os problemas e reivindicações dos trabalhadores junto às comissões sindicais de base.

33.4 A Cia. do Metrô garantirá a liberação dos delegados sindicais para todas as atividades e reuniões da campanha salarial.

34ª CLÁUSULA – COMISSÃO PARITÁRIA E PERMANENTE

Imediatamente após o fechamento da campanha salarial será constituída uma comissão paritária e permanente que se reunirá com reuniões bimestralmente para tratar de assuntos referentes ao dia a dia da categoria, bem como, temas relativos ao Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais

35ª CLÁUSULA – IMPOSTO, TAXAS SOBRE OS SALÁRIOS E ATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

35.1 A Cia. do Metrô se compromete a negociar junto ao Banco operador – BB, a isenção de todas as tarifas e taxas cobradas de seus empregados, independentemente do tipo de conta bancária.

35.2 A Cia. do Metrô se compromete a garantir junto ao Banco operador – BB, a quantidade suficiente de empregados, em cada posto, para prestar um bom atendimento.

35.3 A Cia. do Metrô se compromete a garantir junto ao Banco operador – BB, a manutenção e instalação de postos de atendimento em todas as áreas fixas.

35.4 A Cia. do Metrô se compromete a interceder junto ao Banco operador – BB, garantindo que os empregados não sofram nenhum prejuízo financeiro quando da clonagem do seu cartão.

35.5 A Cia. do Metrô se compromete a dar todo apoio jurídico quando da clonagem do cartão do empregado, bem como que o mesmo não sofra nenhum tipo de desconto no seu salário e/ou sanção disciplinar quando do seu deslocamento da área de trabalho para tomar providências do ocorrido.

35.6 A Cia. do Metrô se compromete a garantir que o empregado tenha a liberdade de livre escolha do banco em que quer receber o seu salário conforme legislação em vigor.

35.7 O Metrô disponibilizará meios eletrônicos de consulta dos limites de empréstimos consignados, autorizados na forma lei.

36ª CLÁUSULA – TRANSPORTE: DESLOCAMENTO DE MICROS ÔNIBUS DOS PÁTIOS

36.1 A Cia. do Metrô restabelecerá o serviço de transporte, com o rodízio de vans micro-ônibus, da estação Belém até o Pátio Belém 1 – EPB1.

36ª CLÁUSULA – ÁREA DE LAZER

36.1 A Cia. do Metrô se compromete a dar continuidade às obras necessárias para conclusão da área de lazer do PIT, bem como criar, imediatamente, o CFS (Centro de Formação de Seguranças), que tem por objetivo a realização de treinamentos aos Agentes de Segurança mais próximo do local de trabalho, com vistas também à melhoria da condição de saúde e qualidade de vida dos trabalhadores.

36.2 A Cia. do Metrô se compromete a construir uma área de lazer na região central do município de São Paulo nos mesmos moldes das áreas de lazer do PAT e PIT.

36.3 Os metroviários estarão isentos do pagamento de quaisquer taxas, face à utilização das áreas de lazer previstas nesta cláusula.

36.4 A Cia do Metrô se compromete a realizar a preservação e modernização das áreas de lazer existentes, inclusive com a adoção de piscinas cobertas com aquecimento com projetos que ampliem as condições de lazer dos metroviários e seus familiares.

36.5 A Cia. do metrô se compromete a viabilizar, junto com a CPTM e a Secretaria de Transportes Metropolitanos, a realização de eventos esportivos com a participação dos trabalhadores metroviários, inclusive pertencentes aos quadros da ViaQuatro, ViaMobilidade, ferroviários,

contratados e terceirizados.

37ª CLÁUSULA – CONVÊNIO COM O SESC

A Cia. do Metrô se compromete a firmar convênio junto ao SESC para aposentados, empregados e dependentes.

38ª CLÁUSULA – VALE CULTURA

A Cia. do Metrô se compromete a fornecer a todos os seus empregados, um Vale Cultura no valor de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais) por mês, com vistas a permitir o acesso da categoria metroviária às atividades culturais.

Parágrafo Único - Este benefício não tem natureza salarial, não servindo como base de incidência para recolhimentos fiscais previdenciários e trabalhistas.

39ª CLÁUSULA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

A Cia. do Metrô fará o pagamento da Participação nos Resultados referente ao período de janeiro a dezembro/2024, no valor total de 2 (duas) folhas de pagamento sobre todos os vencimentos, distribuída linearmente a todos os empregados, sem imposição de quaisquer metas, de maneira igualitária, independentemente do cargo.

Outras disposições

40ª CLÁUSULA – REGULAMENTAÇÃO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS

Na eventual promulgação de Leis Ordinárias ou Complementares à atual Constituição Federal, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, que venham alterar disposições nele constantes, somente serão aplicadas quando mais favoráveis aos empregados.

41ª CLÁUSULA – REVISÃO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

41.1 Este Acordo poderá ser revisto por qualquer das partes, na hipótese de alteração da política salarial vigente, de mudança na ordem econômica, ou, de perdas salariais consideráveis. Assegura-se, contudo, a data de 1º de novembro, para a discussão acerca de possíveis revisões.

41.2 Na hipótese de vir a ser ultrapassado o prazo de vigência deste Acordo, sem a existência de outra norma coletiva, a presente norma deverá continuar vigorando por prazo indeterminado, até que outra seja celebrada entre as partes, ou, expedida por árbitro escolhido de comum acordo.

42ª CLÁUSULA - JUÍZO COMPETENTE

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do estabelecido neste Acordo Coletivo.

43ª CLÁUSULA – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – TAC N. 000598.2015 – INQUÉRITO CIVIL N. 003583.2011.02.000/4

Como determinado nos autos do TAC N. 000598.2015 , fica consignado que:

- a) o valor fixado a título de honorários contratuais deve alcançar de modos idênticos filiados e não-filiados;
- b) o valor fixado a título de honorários assistenciais de 15% (quinze por cento) pelo juízo desobriga o trabalhador assistido ou substituído processualmente de pagar os honorários contratuais;
- c) o trabalhador assistido ou substituído processualmente, sindicalizado ou não sindicalizado, está desobrigado de arcar com os honorários contratuais, sempre que sua remuneração mensal for inferior a 2 (dois) salários-mínimos , e mesmo quando o Juízo não deferir os honorários assistenciais de 15% (quinze por cento) na ação ajuizada;

d) os autos das demandas judiciais propostas terão como anexo declaração expressa, em via avulsa, constando que o trabalhador substituído processualmente ou beneficiário da assistência sindical tem ciência de que não está obrigado a contribuir para o sindicato a título de “doação” ou outro nome que se lhe dê e que, mesmo tendo firmado previamente declaração ou contrato de contribuição, poderá, a qualquer tempo, até mesmo ao fim da demanda, optar pela não destinação dos valores mencionados.”

São Paulo, março de 2024.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E
EM EMPRESAS OPERADORES DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE
SÃO PAULO.**